

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Do Sr. Osvaldo Reis e outros)

Dá nova redação à alínea "i" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea "i" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155.

.....

§ 2º
.....

XII –
.....

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto não a integre, inclusive na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ICMS — imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior — é o tributo estadual mais importante, tendo a maior base de incidência e o maior potencial de arrecadação tributária e sendo responsável pela maior quantidade de ingresso de receita nos cofres estaduais.

Por ser tão importante e amplo, o imposto afeta a vida de quase todos os brasileiros. A grande maioria das empresas e da população, quer na condição de contribuinte de direito, quer na condição de contribuinte de fato, tem de lidar com ele diariamente, recolhendo-o aos Estados ou suportando seu ônus financeiro.

Apesar da importância e amplitude do imposto, há uma regra em sua legislação que é um verdadeiro desrespeito ao povo brasileiro. Trata-se da obrigatoriedade de inclusão, na base de cálculo do tributo, do ICMS devido em cada operação. Essa norma, apesar de estar incluída em nossa Constituição, é abusiva, pois obriga o contribuinte a suportar alíquotas efetivas exorbitantes, cujos valores estão escondidos por trás desse sorrateiro procedimento.

Por essas razões, resolvemos apresentar a presente proposta de emenda à Constituição, cujo objetivo é vedar ao fisco que continue a efetuar essa cobrança nociva aos interesses da população.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado OSVALDO REIS